



PROCESSO N.º 132/10

PROTOCOLO N.º 10.152.810-3

PARECER CEE/CEB N.º 566/10

APROVADO EM 07/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Relatório de Verificação Especial do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, do Centro de Educação Profissional FEAT, de Ibaiti.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 38/10-GS/SEED, de 6 de janeiro de 2010 (fls. 204), encaminhou a este Conselho, para análise e parecer, do expediente, protocolado em 07 de dezembro de 2009, oriundo do NRE de Ibaiti, que pelo ofício n.º 460/NRE, de 07 de dezembro de 2009, apresenta o Relatório Final da Verificação Especial, da Comissão (fls. 194 a 198) instaurada pelo NRE de Ibaiti, através do Ato Administrativo n.º 158/2009, de 01/12/09, para averiguar, a pedido da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, o funcionamento do curso de Especialização de Nível Médio, em Enfermagem do Trabalho, do Centro de Educação Profissional – FEATI, de Ibaiti, mantido por AESI – Associação de Ensino Superior de Ibaiti, tendo em vista a constatação de que o referido curso foi realizado contrariando o Parecer CEE n.º 224/09 (fls. 200) e a Resolução n.º 2023/09 (fls. 08), que determina o período de integralização do curso de no mínimo 10 meses e máximo de 24 meses. (fls. 03 a 05)

1.2 O referido Relatório será transcrito a seguir:

O presente Processo de Verificação foi instaurado através do Ato Administrativo n.º 158/09, com a finalidade de averiguar o funcionamento do Curso de Especialização em Nível Médio no Centro de Educação Profissional FEATI do município de Ibaiti, em cumprimento ao contido na Deliberação n.º 09/06-CEE, ora vimos apresentar o Relatório.

Inicialmente, conforme consta de Ata de fls. n.º 03, a Comissão se reuniu e analisou os documentos do Estabelecimento; para definir o objeto da **VERIFICAÇÃO**.



PROCESSO N.º 132/10

DA SOLICITAÇÃO

No dia 25 de novembro de 2009, foi recebido pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, notes da Coordenadora da CDE, Célia Maria Menegassi Fernandes, solicitação para verificar o funcionamento do Curso de Especialização em Nível Médio do Centro de Educação Profissional FEATI, datado de 25 de novembro de 2009, folha n.º 4.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, através do Ato Administrativo n.º 158/09, de 30 de novembro de 2009, designou os servidores Helen Mari de Sá Maynardes, Edna Aparecida Pinheiro e Hilda Moraes do Paraizo Ribeiro, para proceder a verificação especial no referido Estabelecimento de Ensino, município de Ibaiti.

O fato que determinou a verificação foi a necessidade de averiguar o funcionamento do referido Curso, visando analisar e coletar dados referentes à vida legal do curso, documentação dos alunos e plano de curso.

DOS TRABALHOS DESTA COMISSÃO

Visando melhor elucidação dos fatos apontados na solicitação da CDE/SUDE, e para dar cumprimento ao contido no Ato Administrativo n.º 158/09, de 30/11/09, esta Comissão efetuou uma verificação in loco, fazendo-se uma sondagem minuciosa de toda a documentação do curso, conforme consta no protocolo n.º 10.152.810-3, como se vê, pela verificação dos depoimentos resumidamente transcritos abaixo:

1. JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO

A direção alega que fez alterações no período de funcionamento do Curso devido à solicitação dos alunos, que aguardavam a autorização de funcionamento do Curso e que propuseram à direção o aumento do número de dias de aula para que o Curso fosse integralizado em período menor do que o proposto inicialmente, fato que foi analisado pela Coordenação e docentes, que consideraram totalmente possíveis as alterações, folha 08 do protocolado. O abaixo assinado dos alunos, com solicitação de redução do período de funcionamento do referido Curso consta na folha 9.

2. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar/2009, apresentado pela direção do Estabelecimento, tem início às aulas em 11/06/09 e término em 03/10/09.

3. PLANO DE CURSO

No Plano de Curso, no item Regime de Funcionamento, consta que as aulas aos sábados, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, perfazendo um período de 4 aulas por turno ou 8 horas por dia. Em caso de necessidade das aulas ocorrerem durante a semana por opção de horário das turmas, das 19 às 23 horas, quartas e sextas-feiras, perfazendo também um total de 4 horas por dia e 8 horas semanais, não acarretando em alterações do período de conclusão do curso. Duração 10 meses.

4. PASTAS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

As pastas individuais dos alunos contêm: documentos pessoais dos alunos, comprovante de residência, histórico de conclusão do Ensino Médio e do curso de Técnico em Enfermagem.



PROCESSO N.º 132/10

5. FREQUÊNCIA

Registro no Diário de Classe dos Docentes.

6. REGISTRO DE NOTAS

O Registro de notas é lançado no Diário de Classe dos Docentes.

7. RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final foi elaborado após a conclusão dos Módulos.

8. FOLHA PONTO DOS PROFESSORES

Documento destinado para o registro da frequência dos professores.

DOS FATOS E DAS PROVAS

Ficou demonstrado pela verificação desta Comissão e da análise dos documentos anexados ao Protocolado que:

1. JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO

A justificativa da direção de alteração do período de integralização do curso está comprovada pelos documentos anexados ao protocolado.

2. CALENDÁRIO

O Curso teve duração de 3 meses e 6 dias. A carga horária do módulo I foi de 100 horas, do módulo II 110 horas e do módulo III de 130 horas, totalizando 340h. As aulas foram ministradas às segundas, quartas e sextas-feiras, com 5h cada dia de aula e aos sábados com 10 horas.

3. PLANO DE CURSO

No Plano de Curso houve alteração do regime de funcionamento: as aulas aos sábados, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, perfazendo um período de 5 horas/aulas por turno ou 10 horas/aulas por dia e das 19 às 23 horas, nas **segundas**, quartas e sextas-feiras, perfazendo também um total de 5 horas/aula por dia e 15 horas/aulas semanais. Verificou-se também que os conteúdos de cada Módulo/Disciplina estão contemplados nos planejamentos dos professores e/ou nos Livros Registros de Classe, folhas 13-129.

4. PASTAS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

As pastas individuais estão organizadas e contêm toda a documentação necessária.

5. FREQUÊNCIA

Todos os alunos obtiveram no mínimo 75% de frequência, conforme consta no diário de classe de cada docente.

6. REGISTRO DE NOTAS

Todos os alunos obtiveram média para aprovação, conforme consta no diário de classe de cada docente.

7. RELATÓRIO FINAL

Na verificação foi entregue um novo relatório final com data de início do curso em 12/06/09 e término 03/10/09, juntamente com ofício de encaminhamento n.º 21/09 de 07/12/09 e matriz curricular.



PROCESSO N.º 132/10

8. FOLHA PONTO DOS PROFESSORES

A folha ponto dos professores e do coordenador do curso consta no protocolado a partir de 11/06/09 até 31/10/09.

Ibaiti, 07 de dezembro de 2009.

COMISSÃO VERIFICADORA:

Helen Mari de Sá Maynardes Marques - Documentação Escolar
Edna Aparecida Pinheiro - Estrutura e Funcionamento
Hilda Moraes do Paraizo Ribeiro - Equipe Técnico-Pedagógica

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando os fatos relatados pela Comissão de Verificação Especial do NRE de Ibaiti (Ato Administrativo n.º 158/09), somos pela aplicação das sanções estabelecidas no Art. 56 da Deliberação CEE/PR n.º 4/99:

Art. 56 – As sanções cominadas às irregularidades são:

I – Ao estabelecimento de ensino:

a) advertência, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

II – Aos responsáveis pelo estabelecimento:

a) advertência, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

(...)

Encaminhe-se o Processo n.º 132/10, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB